

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E FORMALIZAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

SETOR DE FORMALIZAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

PORTARIA Nº 312/2019/SEI-INPE

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público - CISSP do INPE.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, Interino, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria/MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Instituir o Regimento Interno da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público - CISSP do INPE.

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 2º O presente Regimento Interno estabelece a organização e atuação da CISSP, do INPE, baseado na Norma Regulamentadora - NR 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, com as alterações introduzidas pela Portaria SIT nº 247, de 12 de julho de 2011, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego; na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e na Portaria Normativa SEGEP/MP nº 3, de 7 de maio de 2010.

Art. 3º A criação da CISSP do INPE São José dos Campos, Cachoeira Paulista e nas suas demais Unidades e Centros Regionais tem a missão de contribuir para a gestão com participação ativa dos servidores por meio de proposições voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial à melhoria das condições de trabalho, prevenção de acidentes de trabalho, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho e à proteção da integridade física dos servidores, colaboradores e visitantes nas instalações do INPE por meio de atividades de identificação, avaliação e controle de riscos.

**CAPÍTULO II
DA SUBORDINAÇÃO**

Art. 4º A CISSP subordina-se diretamente a Coordenação de Recursos Humanos – COCRH e deve atuar no INPE de São José dos Campos, Cachoeira Paulista e em suas Unidades e Centros Regionais.

**CAPÍTULO III
COMPETÊNCIA**

Art. 5º À CISSP compete:

- I - propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial à melhoria das condições de trabalho, prevenção de agravos à saúde, acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- II - propor atividades que desenvolvam atitudes de coparticipação no gerenciamento da saúde e da segurança, contribuindo, desta forma, para a melhoria das relações e dos processos de trabalho;
- III - valorizar e estimular a participação dos servidores do INPE enquanto protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade; e
- IV - promover a integração entre servidores e colaboradores nas ações voltadas para melhoria das condições de trabalho e prevenção de agravos à saúde, acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições dos membros da CISSP:

- I - elaborar um cronograma descrevendo o plano de trabalho anual que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança no ambiente de trabalho e informar o cronograma ao COCRH e ao Núcleo de Prevenção de Acidentes de Trabalho - NUPAT;
- II - identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos, com assessoria do NUPAT;
- III - realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos ocupacionais nocivos à saúde e ao bem-estar dos servidores e colaboradores;
- IV - comunicar imediatamente ao NUPAT o local de trabalho onde considere haver risco grave e iminente à segurança dos servidores e colaboradores;
- V - após o recebimento do formulário Comunicação de Acidentes em Serviço - Serviço Público Federal - CAT/SP (INPE-583), preenchido com os dados do acidente, fazer a Investigação do Acidente de Trabalho e dar o parecer;
- VI - promover, anualmente, com apoio do NUPAT, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho – SIPAT;
- VII - receber e analisar reclamações e denúncias relativas à segurança dos servidores e colaboradores e propor medidas de solução aos problemas identificados;
- VIII - realizar mensalmente reuniões ordinárias da CISSP em expediente normal do Instituto e em local apropriado;
- IX - encaminhar as atas das reuniões da CISSP, assinadas pelos presentes, ao Coordenador de Recursos Humanos e ao Chefe do NUPAT;
- X - conduzir processo de eleição para escolha dos próximos membros que comporão a Comissão a cada 2 (dois) anos;
- XI - divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras relativas à segurança do trabalho;
- XII - manter relacionamento com entidades afins, visando a colaboração em situações de emergência;
- XIII - acompanhar e realizar investigação das causas e consequências dos acidentes, das doenças e dos sofrimentos associadas ao trabalho, inclusive na investigação de denúncias, preservando a identidade dos envolvidos, quando for o caso;

- XIV - levantar e analisar dados e propor medidas em conjunto com agentes públicos e gestores na promoção da saúde para melhorar as condições do trabalho;
- XV - acompanhar a execução das medidas corretivas até sua total implementação;
- XVI - promover a realização de eventos, cursos, treinamentos e debates para estimular o interesse dos agentes públicos quanto aos cuidados com a saúde e segurança no trabalho;
- XVII - promover e participar de campanhas de promoção da saúde e prevenção de doenças e acidentes de trabalho; e
- XVIII - promover a divulgação das normas de saúde e segurança no trabalho, zelando pela sua observância.

CAPÍTULO V COMPOSIÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 7º A CISSP do INPE São José dos Campos e de Cachoeira Paulista será composta por servidores, dos quais 50% serão eleitos, por meio de voto direto e secreto e 50% serão indicados pelas coordenações em conjunto com a direção do INPE.

§ 1º O número de membros titulares que deve compor a CISSP do INPE São José dos Campos é de 6 (seis) membros eleitos e 6 (seis) membros indicados.

§ 2º O número de membros titulares que deve compor a CISSP do INPE Cachoeira Paulista é de 5 (cinco) membros eleitos e 5 (cinco) membros indicados.

§ 3º O representante da CISSP em cada uma das unidades regionais deve ser indicado pelo gestor máximo da unidade e nomeado a cada mudança de gestão da comissão.

§ 4º A COCRH deve indicar seu representante para acompanhar as atividades da CISSP.

§ 5º O mandato dos membros tem duração de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição ou uma recondução, com exceção para o previsto no art. 29 deste Regimento Interno.

Art. 8º Compete ao Presidente da CISSP:

- I - representar a CISSP;
- II - propor aos membros da CISSP o calendário das reuniões;
- III - convocar os membros para as reuniões da CISSP;
- IV - elaborar a pauta das reuniões;
- V - coordenar as reuniões da CISSP, encaminhando ao NUPAT e a COCRH, as decisões da Comissão;
- VI - o voto de desempate nas deliberações da CISSP;
- VII - coordenar e supervisionar as atividades de secretaria;
- VIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno; e
- IX - delegar atribuições ao Vice-Presidente.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente da CISSP:

- I - executar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.
- II - substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 10 O Presidente e o Vice-Presidente da CISSP, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

- I - cuidar para que a CISSP disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

- II - coordenar e supervisionar as atividades da CISSP, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
- III - delegar atribuições aos membros da CISSP;
- IV - manter o relacionamento da CISSP com o NUPAT; e
- V - encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CISSP.

Art. 11 Compete ao Secretário da CISSP:

- I - acompanhar as reuniões da CISSP e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;
- II - preparar e encaminhar as correspondências;
- III - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- IV - organizar e manter arquivo da documentação relativa às atividades da CISSP;
- V - preparar e encaminhar a pauta das reuniões;
- VI - convocar as reuniões para as datas previstas;
- VII - secretariar as reuniões; e
- VIII - outras atividades que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO VI DA LOCALIZAÇÃO

Art. 12 A CISSP se instalará na sede do INPE em São José dos Campos e em cada unidade e centro regional do INPE, com os recursos necessários em termos de mobiliários e equipamentos de informática disponibilizados pelo Instituto.

CAPÍTULO VII DO PLANEJAMENTO

Art. 13 A CISSP deverá elaborar, a cada mês de dezembro, o planejamento de suas atividades (objetivos e metas) para o ano seguinte, enviando-o ao NUPAT e à COCRH.

Art. 14 Ao final do primeiro semestre deverá ser realizada uma reavaliação deste planejamento, alterando-o, caso necessário. Ao final do ano deverá ser emitido um relatório final com avaliação dos resultados em relação aos objetivos e metas estabelecidos. Uma cópia deste relatório deve ser enviada ao NUPAT e à COCRH.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 A CISSP se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, segundo o calendário aprovado pelos seus membros no início de cada gestão.

Art. 16 Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

- I - houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência; e/ou
- II - ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal; e/ou
- III - por convocação do Presidente ou pela maioria dos seus membros, sendo exigida, nessa hipótese, a apresentação de justificativa e pauta a ser tratada na reunião.

Art. 17 Na primeira reunião de cada gestão, a CISSP deverá estabelecer seu calendário de reuniões ordinárias.

Art. 18 As reuniões da CISSP deverão ser públicas e abertas a todo servidor que tiver interesse em participar.

Art. 19 Cabe à CISSP apoiar o NUPAT no desenvolvimento e na implementação das atividades de segurança do trabalho.

Art. 20 Duas faltas consecutivas ou quatro alternadas, desde que injustificadas, ou a recusa de comparecimento às reuniões das CISSP do INPE, acarretará a perda do mandato, hipótese em que o seguinte candidato mais votado será convidado para assumir o mandato vago.

Art. 21 No caso de não haver o seguinte candidato mais votado, será convidado para assumir o mandato vago um servidor indicado pelas coordenações em conjunto com a direção do INPE.

CAPÍTULO IX DA ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 22 Os representantes dos servidores são eleitos em escrutínio secreto, em votação eletrônica por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas.

Art. 23 A indicação dos membros pelas coordenações em conjunto com a direção do INPE e a convocação das eleições para novo mandato devem ser encaminhadas pelo Presidente da CISSP, em conjunto com a COCRH, com prazo máximo de 12 (doze) dias antes do término do mandato em curso.

Art. 24 O processo eleitoral deve ser coordenado por Comissão Eleitoral do INPE São José dos Campos e representantes da COCRH, que irá elaborar edital, proceder às inscrições dos candidatos, realizar as eleições, a apuração dos votos e a elaboração dos respectivos atos de nomeação.

Parágrafo único. O membro da CISSP do INPE que seja candidato à reeleição não poderá compor a Comissão Eleitoral do respectivo pleito.

Art. 25 A convocação da eleição deve ser feita por edital amplamente divulgado, com informações sobre:

I - prazo para inscrição de candidatos;

II - fixação da data das eleições; e

III - ao término do processo eleitoral, a Comissão terá prazo máximo de 7 (sete) dias para encaminhar ata de eleição ao gestor da unidade para as providências cabíveis.

Art. 26 A eleição será eletrônica, por meio de link disponibilizado na Intranet do INPE, o que possibilitará a participação de todos os servidores.

Art. 27 O número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores é ilimitado.

Art. 28 Em caso de empate entre os eleitos, assumirá o servidor que tiver maior tempo de serviço no órgão. Caso persista o empate, assumirá o candidato com mais idade.

Art. 29 Caso não haja candidatos eleitos suficientes para compor a CISSP de São José dos Campos e/ou de Cachoeira Paulista, caberá à direção do INPE a convocação de membros novos ou a recondução de membros da antiga gestão, mesmo que já tenha cumprido mandato igual ou superior a dois anos.

Art. 30 Os membros eleitos serão empossados no 1º dia útil de março.

Art. 31 Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão escolhidos pelos membros da CISSP na primeira reunião, a ser realizada em conjunto com o Coordenador da COCRH, sendo que as indicações poderão ser revistas a qualquer momento, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 32 Caberá pedido de revisão do resultado das eleições, a ser dirigido à Comissão Eleitoral sempre que for verificado vício no processo eleitoral, sendo julgado no prazo de até 10 (dez) dias.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 33 São deveres dos membros da CISSP:

- I - participar de todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, regularmente convocadas;
- II - executar as tarefas que lhe forem atribuídas nas reuniões deliberativas da CISSP;
- III - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da CISSP;
- IV - receber e dar encaminhamento a denúncias que lhe forem dirigidas abordando assuntos relacionados às atribuições da CISSP, mantendo sigilo absoluto da fonte, caso solicitado pelo denunciante; e
- V - tomar as devidas providências sempre que tomar conhecimento de riscos iminentes à segurança de servidores, colaboradores e visitantes nas dependências do INPE.

Art. 34 Ao membro da CISSP que vier a descumprir suas obrigações devem ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o grau e reincidência da infração:

- I - advertência por escrito;
- II - em caso de reincidência da advertência escrita, por 02 (duas) vezes, pelo mesmo motivo, o reincidente deverá ser desligado da CISSP.

Art. 35 Perderá o mandato o membro da CISSP que se ausentar por mais de duas reuniões consecutivas ou mais de quatro reuniões descontinuadas sem a apresentação da devida justificativa legal.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 36 Os membros da CISSP do INPE deverão dispor de 20% de sua jornada de trabalho para atividades exclusivas da CISSP, distribuídos conforme as necessidades e de comum acordo com a chefia imediata.

Art. 37 Os membros da CISSP do INPE devem ter acesso aos locais de trabalho, excetuando-se as áreas que possuam características de sigilo, caso em que o acesso depende de autorização prévia do responsável do setor.

Art. 38 Os cursos de capacitação dos membros da CISSP serão contínuos, propostos pela própria CISSP e promovidos pelo NUPAT em conjunto com o Serviço de Gestão de Capacitação por Competência – SESGC.

Art. 39 O curso básico de capacitação de membros da CISSP do INPE é obrigatório e deve ter no mínimo 20 (vinte) horas.

Parágrafo único. O curso deve contemplar as especificidades dos processos de trabalho existentes no INPE.

Art. 40 A direção do INPE deve garantir infraestrutura necessária e suficiente à CISSP para que a comissão possa cumprir suas obrigações.

Art. 41 À CISSP cabe dirimir as dúvidas porventura existentes neste Regimento Interno.

Art. 42 O presente Regimento Interno apenas poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por iniciativa da direção do INPE ou da COCRH.

Art. 43 A partir de 01 de março de 2020 fica revogada a Portaria nº 38/2018/SEI-INPE, de 26 de fevereiro de 2018.

Art. 44 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
Darcton Policarpo Damião
Diretor Interino
SIAPE: 3143672

Documento assinado eletronicamente por **Darcton Policarpo Damião**, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, em 23/12/2019, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4991799** e o código CRC **0702FE37**.
